

Lei nº 3.104, de 06 de junho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA PARA A UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO ATERRO SANITÁRIO.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município da Estância Turística de Barra Bonita, deste Estado, objetivando a utilização, por este último, a título gratuito e por prazo determinado, do Aterro Sanitário de Igarapu do Tietê.

§ 1º - As condições que regerão o respectivo convênio serão objeto de instrumento próprio, a ser firmado pelos convenientes.

§ 2º - Deverão constar no termo de convênio, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I - Autorização para o depósito, no aterro sanitário, tão somente de resíduos sólidos domiciliares, de limpeza urbana e de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ficando vedadas quaisquer outras espécies de resíduos;

II - A responsabilidade exclusiva do Município de Barra Bonita pela coleta, transporte e disposição final dos seus resíduos no aterro sanitário, assim como por eventuais danos ambientais, sanitários ou outros de qualquer natureza, decorrentes da utilização autorizada por esta Lei;

III - A obrigação do Município de Barra Bonita de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de cumprir todas as determinações dos responsáveis pelo uso e gestão do aterro sanitário;

IV - O compromisso do Município de Barra Bonita de compensar este Município pela quantidade de resíduos que vierem a ser depositados localmente, por meio de autorização para que igual quantidade de resíduos seja depositado na nova célula que se encontra em construção no aterro sanitário daquela cidade.

§ 3º - O prazo para a utilização do aterro sanitário será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do termo de convênio referido no § 1º.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhar a execução do convênio, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 06 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração